



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.527/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **RICARDO ANDRADE MONÇÃO**.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado no Ramal Jacarezinho, s/nº, Bairro Maria Madalena, nesta cidade de Itaituba, estado do Pará, **pertencente ao Distrito 01, Setor 05, Quadra 601, Lote nº0080, Unidade 001 sob Cadastro Imobiliário nº 21953, medindo 82,30 metros de frente e 102,30 metros de fundos; por 205,30 metros pela lateral direita e 205,30,00 metros pela lateral esquerda, totalizando uma área de 18.949,19, (dezoito mil novecentos e quarenta e nove e dezenove metros quadrados)** limitando-se pela frente com o Sr. Sócrates Rodrigues de Carvalho (ramal Jacarezinho); Lado direito com Ramal de acesso ao Rio Jacarezinho-205,30m; Lado esquerdo com o Sócrates Rodrigues de Carvalho-205,30m e pelos fundos com o Rio Piracaná – 102,30m, em favor de **RICARDO ANDRADE MONÇÃO**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100006209/2019**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Comercial (Rural).

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 16 de Dezembro de 2020.**

  
**Valmir Climaco de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**